

E/M.

2a.

32

Pec. n° 542/1932.

Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente Joaquim Cesar de Almeida e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Joaquim Cesar de Almeida, ferroviário da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, não se conformando com a decisão da Junta Administrativa da Caixa ora recorrida que, em sessão de 7 de Abril ultimo, indeferiu o seu pedido de reembolso da importância de Rs. 89\$000 correspondente a despesas feitas com a internação de sua esposa na Casa de Saúde de S. Lucas, que carecia de uma imediata intervenção cirúrgica.

Considerando que, ouvida sobre o assumpto em apreço, a Caixa recorrida prestou as informações constantes de fls. 18 a 27, nas quais a mesma declara ter contracto firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Bauru para a hospitalização dos respectivos associados, podendo estes, entretanto, com previa autorização da Junta, e, em casos excepcionais, internar-se em outras instituições, e somente nestas circunstâncias, terão direito ao reembolso de 50% das despesas efectuadas, conforme determina o regimento interno dessa Caixa;

Considerando que, no caso em especie, embora se tratasse de uma operação de urgencia, não está provado que a urgencia allegada não permitisse a internação da paciente no hospital com o qual tem contracto a alludida Caixa, visto esta-

rem este e a Casa de Saude de S. Lucas situados no mesmo bairro, distanciados um do outro, apenas, cerca de 600 metros;

Considerando que o recorrente em seu requerimento de fls. 8 declara que por motivos íntimos e difíceis de explicar, a sua esposa, de modo algum, consentiria em internar-se na Santa Casa, e carecendo de procedência essas allegações, não se pode considerar motivos íntimos caso excepcional que justifique a internação da paciente em instituição outra que a que mantém contrato com a citada Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Deodato Main

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 25 de Novembro de 1932.